



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

**Proposta de Emenda Modificativa n. 001/2019-CMSFX.**

**COMISSÕES** : Legislação, Justiça e Redação Final  
**PROCESSO Nº.** : Processo n. 004/2017, (que capeia O Projeto de Lei Complementar n. 042/2019-GPM).  
**NATUREZA** : Que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, a Comissão Gestora de Parcerias Público-Privadas de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.  
**ORIGEM** : Poder Legislativo  
**RELATORES** : Gêrsica da Silva Magalhães (PDT).

Onde se lê: No PLC 042/2019-GPM o § 2º do Art. 3º:

"Art. 3º. Poderão ser objeto do Programa Municipal de PPPs:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....

§ 1º. ....

- I. ....
- II. ....

§ 2º. As concessões patrocinadas em que mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica."

Leia-se: Com a seguinte alteração:

"Art. 3º. Poderão ser objeto do Programa Municipal de PPPs:

- VI. ....
- VII. ....
- VIII. ....
- IX. ....
- X. ....

§ 1º. ....

- III. ....
- IV. ....

§ 2º. As concessões patrocinadas em que envolvam remunerações do parceiro privado a qual for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica."

O projeto de lei apresentado propõe a criação do programa para a realização de parcerias público-privadas, abrindo brechas legais para que o Município possa estabelecer contratos com empresas privadas em diversas áreas, ao executar o projeto, o parceiro é autorizado a um ganho econômico durante a exploração do serviço, tendo como prazo



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo n.º 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

mínimo o período de 05 (cinco) anos e o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme redação expressa do *caput* do art.5º do referido projeto de lei complementar.

Todavia, não nos parece crível a não inclusão da participação da população de alguma forma durante o processo. Não se percebe a presença a necessidade de presença de um representante civil no conselho gestor, que pudesse possibilitar o controle social.

Assim, esta comissão enxergando que uma das funções primordiais do poder legislativo é fiscalizar os atos públicos, aproveita o ensejo para sugerir a proposta de emenda modificativa ao paragrafo segundo do art. 3º do referido projeto, passando a contar com a nova redação seguinte:

Emenda modificativa: §2º do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar de nº 042/2019 de 4 de fevereiro de 2019: As concessões patrocinadas em que envolvam remunerações do parceiro privado a qual for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

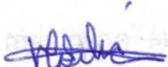
Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Felix do Xingu – Pará, em 2 de abril de 2019.

Verª. Raylson de Sousa Teixeira (PP) - Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Ver. Gêrsica Silva Magalhães (PDT)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)  
Membro CLJRF

  
Verª. Raylson de Sousa Teixeira (PP)  
Relator CLJRF